



## **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA CIDADANIA HÍDRICA NO BRASIL: o reconhecimento do direito humano à água.**

Clovis Gorczewski<sup>1</sup>  
Micheli Capuano Irigaray<sup>2</sup>

**Resumo:** A educação ambiental, como política pública para cidadania hídrica no Brasil, insere-se na perspectiva do reconhecimento de um direito humano à água. A necessidade de buscar a garantia do direito à água potável para todos, é um dos compromissos do Brasil para a próxima década. Essa demanda compõe o sexto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, contando como ações de orientação, educação e monitoramento para efetivação das metas dos ODS, através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Agência Nacional de Águas (ANA), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), e do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG) (ONU, 2019). A Declaração de Estocolmo refere-se à educação, como o caminho mais seguro e eficaz na condução das questões ambientais como forma de uma tomada de consciência, individual e coletiva, capaz de alterar a conduta dos indivíduos para assumirem a responsabilidade na proteção e melhoramentos do meio ambiente (ONU, 2019). Nesse sentido também destaca-se a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental de Tblisi, promovida pela UNESCO em parceria com o Programa de Meio Ambiente da ONU (PNUMA) de 1977 na Cidade de Tblisi, que resultou na Declaração sobre Educação Ambiental, representando o documento base para a moderna educação ambiental, amparada nos princípios da promoção da paz

<sup>1</sup> Advogado, Doutor em Direito (Universidad de Burgos 2002), pós-doutor pela Universidad de Sevilla (CAPES 2007) e pela Universidad de La Laguna (CAPES/FUNDACIÓN CAROLINA 2011). Professor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. E-mail: clovisg@unisc.br

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, integrante do Grupo de Estudos Constitucionalismo Contemporâneo, e do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, possui Especialização em Direito Civil e Direito Constitucional e Ambiental, pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Advogada, Docente da Rede Pública Estadual – Curso Técnico em Contabilidade. E-mail: capgaray@brturbo.com.br



e de compreensão mútua entre os Estados, como instrumento de solidariedade internacional e de eliminação de todas as formas de discriminação racial, política e econômica. Considerando que todas as pessoas gozam do direito à educação ambiental, o Brasil não se furtou a tal responsabilidade e o primeiro e decisivo passo foi à promulgação da Lei 9.795 de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada em 25 de junho de 2002, através do decreto nº 4.281 (BRASIL, 2019). Nesse contexto a problemática da presente pesquisa centra-se em verificar os limites e possibilidades das políticas públicas de educação ambiental promoverem uma cidadania hídrica no Brasil? Abordando-se assim a importância da educação ambiental como política pública para uma cidadania hídrica no Brasil na perspectiva de reconhecimento do direito humano à água. A hipótese reconhece a influência da educação ambiental, para ampliação de uma cidadania hídrica na gestão da água, através da participação da sociedade civil, com maior conhecimento, informações e compreensão da importância de uma gestão sustentável. Metodologicamente, para responder ao tema proposto, adota-se o trinômio - teoria de base/abordagem, procedimento e técnica. Como teoria de base e abordagem utiliza-se a perspectiva sistêmico-complexa, através dos ensinamentos interdisciplinares de Morin (2014) e Capra (2006), em sinergia com as diferentes áreas do conhecimento: ciências sociais aplicadas e ciências humanas, a fim de compreender os fenômenos sociojurídicos relacionados a ecologia de saberes (SANTOS; MENESES, 2010). Como procedimentos a pesquisa bibliográfica e documental, e como técnica a construção de fichamentos e resumos. Por tratar-se de uma pesquisa em andamento, sem resultados fechados, mas que a guisa de conclusão, os resultados esperados são de apresentar a experiência da educação ambiental para ampliação e fortalecimento de uma cidadania hídrica e no reconhecimento do direito de acesso à água como um direito humano fundamental. Assim a educação ambiental insere-se como perspectiva de um componente reflexivo, aliada a princípios de participação, equidade e precaução, no tratamento das questões ambientais de forma sustentável (GUIMARÃES, 2004). Busca-se a perspectiva



da educação ambiental como ferramenta para uma ampliação da cidadania hídrica. A promoção desse enfoque educacional é determinante na transformação política para a criação de um novo mundo, calcado na sustentabilidade. Nessa perspectiva os atores serão cidadãos ativos, trabalhando para a obtenção de soluções concretas que visem à dignidade humana (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015) e o bem estar ambiental, através da ação solidária comunitária, emergindo assim, a necessidade de uma cidadania da água, como forma de defesa e garantia do acesso a esse direito vital para a vida e ao desenvolvimento da sociedade.

## Referências

ANA. Agência Nacional de Águas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – 6 Águas Potável e Saneamento**. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias-antigas/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-para-a.2019-03-15.9197290472>>. Acesso em 13 set. 2019.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

GORCZEWSKI, Clóvis. MARTÍN, Nuria Beloso. **Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas**. São Paulo: Atlas, 2015.

GUIMARÃES, Mauro. **A formação de educadores ambientais**. Campinas, SP: Papirus, 2004.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – 6 Água Potável e Saneamento**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html>>. Acesso em 13 set. 2019.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma – reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

ONU. **Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 09 set. 2019.

ONU. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972**. Disponível em: <[https://www.apambiente.pt/\\_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf)>. Acesso em 10 set. 2019.



---

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.